



Revisão à Comissão para as Autarquias,
 Direcção de Organizações e Estatística

Monte, 13 / 3 / 81

30 / 4 / 81

Presidente,

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL
 CRITÉRIOS PARA ELEVACÃO DE VILAS A CIDADES

Considerando que a atribuição da categoria de cidade a vilas da Região Autónoma dos Açores não pode deixar de ser reconhecida como matéria de interesse específico para a mesma; X

Considerando as características geográficas e demográficas da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o requisito demográfico exigido pelo parágrafo 2.º do artigo 12.º do Código Administrativo torna praticamente impossível a atribuição de tal categoria a vilas da Região;

Considerando que o desenvolvimento comercial, industrial e sócio-cultural das mesmas vilas deve ser apreciado no contexto regional;

Considerando ainda a especial configuração dessas vilas determinada pela própria circunstância da Região ser composta por nove ilhas e ainda pelo facto de a agro-pecuária e a pesca serem as suas principais fontes de riqueza;

Considerando finalmente o carácter dinâmico do conceito de cidade que, além de diferir de lugar para lugar tem sofrido profundas alterações ao longo do tempo;

A Assembleia Regional dos Açores, usando da faculdade conferida pela Alínea c) do nº1, do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da R.A.A., decreta:

ARTIGO 1º.

Na Região Autónoma dos Açores, a categoria de cidade poderá ser atribuída às vilas que reunam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Terem uma população não inferior a 8.000 habitantes;
- Terem 60% da população activa afecta aos sectores secundário e terciário;
- Apresentarem adequado desenvolvimento económico social;
- Possuírem instalações socio-culturais de relevo bem como de ensino e de saúde;



./.

- e) Serem servidas por adequadas vias de comunicação;
- f) Serem dotadas ^{de} indispensável saneamento básico;
- g) Serem dotadas de instituições de interesse colectivo;
- h) Integrarem pelo menos duas freguesias ligadas por áreas urbanizáveis.

ARTIGO 2º.

As condições constantes das alíneas c), d), f), e) e g) do artigo anterior serão apreciadas em função da realidade regional.

ARTIGO 3º.

Nenhuma proposta de elevação de vila a cidade poderá ser admitida sem que os requisitos previstos no artigo 1º sejam devidamente comprovados, bem como a respectiva delimitação.

ARTIGO 4º.

Compete à Assembleia Regional atribuir, por decreto regional, a categoria de cidade a vilas da Região.

Horta, em 13 de Março de 1981.

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 224 Data 1981-03-13
105

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Projecto de Decreto RegionalAss.: Condições necessárias às vilas para serem elevadas a cidadesEntrada n.º 1/81 de 13/03/81Arquivo n.º 105

O Responsável

LEGISLAÇÃO

Wise

HORTA AÇORES

Os Deputados Regionais,

Fernando M. Luis Ribeiro

António José Silva
Carlos Manuel Teixeira

António José Silva + Silveira

Arnelino F. M. Rodrigues

Carvalho César

Fernando M. Luis Ribeiro